



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL 015/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a MP INFORMATICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.204.770/0001-40, com sede na RUA RODRIGUES CALDAS, 726 - Bairro: SANTO AGOSTINHO, CEP: 30190-120, BELO HORIZONTE, MG, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Paulo César de Carvalho e Filho, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG 10.813.775 SSP/MG, e do CPF Nº 066.291.046-09, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 015/2018, do Tipo Menor Preço por Item, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 023/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Objeto deste Contrato é **AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA** conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MP INFORMATICA LTDA ME					
0001	MICRO COMPUTADORES COMPOSTOS PELAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES CADA: <ul style="list-style-type: none"><li>• Nobreaks de 1600va que tenha porta usb ou rj45 para comunicação e tenha software gerenciável gratuito.</li><li>• Gabinete 4 baias.</li><li>• Processador i7 da 7ª geração.</li><li>• Ssd 480gb</li><li>• Hds 1tb satã III</li><li>• Placa mãe 1151 H110M-R ou superior.</li><li>• Placa de rede 10/100/1000.</li><li>• Fontes atx 750w real.</li><li>• Memórias de 16gb.</li></ul>	3	UNID	4.668,00	14.004,00
0002	RACK FECHADO PISO SERVIDOR 44u x 1070mm com 3 bandeija fixas, 01	1	UNID	2.800,00	2.800,00



navegador Kvm com no mínimo 3 porta				
				Total do Fornecedor: 16.804,00
				Total Geral: 16.804,00

## CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 16.804,00 (Dezesseis mil oitocentos e quatro reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 023/2018, Pregão Presencial Nº015/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:  
02.03.01.04.122.0003.2005.44905200

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O CONTRATADO terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega do produto.

4.2- Os Equipamentos/Materiais solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.

## CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - Não será admitida a entrega de equipamentos pelo Fornecedor sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 - Os Equipamentos/materiais fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 - De posse dos documentos que devem acompanhar os produtos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 - Aprovando o(s) produto(s) recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 - Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o contratado promover as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.



5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos produtos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo contratado e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes do Edital Licitatório.

6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

##### DO CONTRATADO:

- a) Efetuar a entrega do objeto deste contrato no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Realizar a entrega dos materiais/equipamentos licitados, objeto deste contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos materiais/equipamentos;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos Materiais/equipamentos;
- h) Realizar a entrega dos materiais/equipamentos solicitados na ordem de compra no prazo de 05(cinco) dias úteis após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.

##### DO CONTRATANTE:



- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto deste contrato;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado, indicando as razões da recusa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

#### CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência deste contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência desta contrato será de 03 (três) meses com início a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.



11.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 - O Contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deste contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - **multa** - observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO**

13.1 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO**

14.1 - O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 015/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital de Pregão Presencial nº 015/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 015/2018 Processo Licitatório nº 023/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 30 de Maio de 2018

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

  
MP INFORMATICA LTDA ME  
CNPJ nº 26.204.770/0001-40  
CONTRATADA